



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

24ª Sessão Ordinária, de 8 de agosto de 2016

INDICAÇÕES

Indicação Nº 559/2016 -

Assunto: *limpeza e Retirada de entulhos situada às margens da Rodovia dos Agricultores, Estrada municipal que liga a Rodovia Sp 340, referência: Irmãos Davoli.*
Autoria: *BENEDITO JOSÉ DO COUTO*

Indicação Nº 560/2016 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua Alfa, em frente ao nº 145, Bairro Paraíso da Cachoeira.*
Autoria: *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*

Indicação Nº 561/2016 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua Armelinda Davoli, em frente à casa de esquina onde consta a placa com o nome da rua, Bairro Parque Real.*
Autoria: *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*

Indicação Nº 562/2016 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO AVENIDA PEDRO BOTESI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM BICENTENÁRIO.*
Autoria: *JORGE SETOBUCHI*

Indicação Nº 563/2016 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA VINTE E CINCO DE JANEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA SANTA LUZIA.*
Autoria: *JORGE SETOBUCHI*

Indicação Nº 564/2016 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA DONA SINHAZINHA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM ÁUREA.*
Autoria: *JORGE SETOBUCHI*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 565/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA DOUTOR ALEXANDRE COELHO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM ÁUREA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 566/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA DONA SARA LEME DA COSTA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM ÁUREA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 567/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA ALAMEDA VITAL BRASIL, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM ÁUREA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 568/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA BENEDITO MARTINHO DE ARAÚJO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 569/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA MARIA BONATTI BORDIGNON, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 570/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA SEBASTIÃO BORDIGNON, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA BORDIGNON.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 571/2016 -

Assunto: *Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, melhorias na iluminação Pública na Praça Ten. Antônio Costa de Oliveira, localizada no Jardim Silvânia, diante de inúmeras reclamações, pela falta de iluminação devido a muitas lâmpadas queimadas.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Indicação Nº 572/2016 -

Assunto: *Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, atuação do serviço "Tapa Buraco", na Rua Dos Expedicionários, em frente nº 266, Santa Cruz, diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Indicação Nº 573/2016 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA SEBASTIÃO EUZÉBIO DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SCOMPARIM.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 574/2016 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar para: intensificação do Policiamento na Praça Nove de Julho.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 575/2016 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar para: intensificação do Policiamento na Praça Duque de Caxias, Centro.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 576/2016 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA BENEDITO MACÁRIO DE MATOS, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 577/2016 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA AFONSO ARCURI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM MARIA BEATRIZ.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 578/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA LUIZ GONZAGA GUERREIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM MARIA BEATRIZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 579/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PEDRO SIMOSO, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 580/2016 -

Assunto: INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA SEBASTIÃO FRANCISCO, NO JARDIM BICENTENÁRIO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 581/2016 -

Assunto: INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DOS BUEIROS LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DIAS REIS, NA VILA DIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 582/2016 -

Assunto: INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA MALHA ASFÁLTICA DA RUA NICARÁGUA, NA VILA UNIVERSITÁRIA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 583/2016 -

Assunto: INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA ESQUINA DA RUA GOITACÁS COM A AVENIDA DR. JOÃO AVANCINI, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 584/2016 -

Assunto: INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA CAPITÃO AVIADOR EVERTON BRAGA CORTELETE, NO SEAC.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 585/2016 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA SANTA CRUZ, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 310/2016 -

Assunto: REQUEIRO JUNTO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES SOBRE A DATA DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA, BEM COMO O VALOR ARRECADADO COM AS INSCRIÇÕES DO MESMO.

Autoria: CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 311/2016 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE OFICIE A PRESIDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS), SOLICITANDO A INCLUSÃO DE CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) NAS ESTRADAS RURAIS DE MOGI MIRIM.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 312/2016 -

Assunto: REITERO O REQUERIMENTO 225 DE 2016 QUE SOLICITAVA INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS DEMISSÕES NA EMPRESA CIDADE BRASIL, DEVIDO À RESPOSTA INCOMPLETA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 94/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SRA. MARIA IZABEL LEME TARRASCHI DE 53 ANOS, OCORRIDO NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2016.*

Autoria: *LEONARDO DAVID ZANIBONI*

Moção Nº 95/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SRA. MARIA JOSÉ DONATI BONATTI DE 80 ANOS, OCORRIDO NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2016.*

Autoria: *LEONARDO DAVID ZANIBONI*

Moção Nº 96/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SR. AGOSTINHO NESPINI, DE 68 ANOS, OCORRIDO NO DIA 29 DE JULHO DE 2016.*

Autoria: *LEONARDO DAVID ZANIBONI*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

MOG. Nº 156 / 16

CÂMARA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 072 DE 2016.

**"Dá denominação oficial à
MMR-272, localizada no Bairro Rural
Ponte Baixa, de ESTRADA DA
CAPELA SANTA CRUZ. "**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – A MMR-272, localizada no Bairro Rural Ponte Baixa, passa a denominar-se **"ESTRADA DA CAPELA SANTA CRUZ"**.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 29 de julho de 2016.

Vereador Luzia Cristina Côrtes Nogueira



CÂMARA Nº 155 / 16

CÂMARA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 73 DE 2016.

**DÁ DENOMINAÇÃO à MMR-305 – 2KM + 559M, nesse Município de Mogi Mirim,
para Estrada “JOÃO RODRIGUES DIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º - MMR-305 – 2KM + 559M, nesse Município de Mogi Mirim/SP,
passa a denominar-se Estrada “JOAQUIM RODRIGUES DIAS”**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rófoli” em 05 de agosto de 2016.


WALDEMAR MARCURIO FILHO
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 155, 16

FOLHA Nº 03

JUSTIFICATIVA

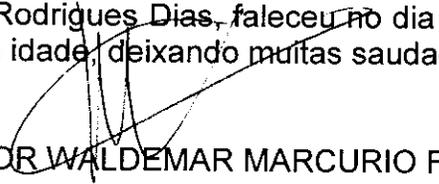
JOAQUIM RODRIGUES DIAS, filho de Joaquim Dias e Elydia Rodrigues, foi um homem tranquilo, honesto, amoroso. Dias, como era carinhosamente chamado, era família do Bairro do Mirante. Passou a sua infância, ajudando seu pai no armazém da família. Casou casou-se com Maria Dias Melero com quem teve (3) três filhos: Joaquim Francisco Dias, Maria Elidia Dias e Rosa Elidia Dias Macedo.

Seu primeiro emprego, foi em Martim Francisco, como funcionário da Cia Mogiana. Tinha muitos amigos entre eles João Scudeler e Antônio Scudeler. O mais marcante nessa amizade, é que foi levado por eles, a aprender a profissão de ourives. Na época, não era muito difundida a profissão de ourives, pois essa, tinha caráter familiar. Conseqüentemente, existiu para Dias, um espaço no mercado de trabalho. Iniciando assim, a sua carreira promissora e qualificada no setor, sendo o Fundador da Relojoaria Dias, passando a ter seu atelier ou oficina e a trabalhar de maneira independente.

Mas, o mais marcante em JOAQUIM RODRIGUES DIAS, foi gosto pela pescaria, onde levava o apelido de "espaia brasa", devido a sua alegria contagiante. Participava de todas as festividades do bairro e festas da igreja, enfeitava as ruas para os festejos cristãos.

Homem e profissional honesto, trabalhador, amigo sincero, leal, correto. Pai amoroso. Não tinha inimigos e ajudava a todos que dele precisava.

Joaquim Rodrigues Dias, faleceu no dia 06 de Outubro de 1996, nesta cidade, com 73 anos de idade, deixando muitas saudades.


VEREADOR WALDEMAR MARCURIO FILHO

VEREADORA: LUZIA CRISTINA C. NOGUEIRA

VEREADOR: MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINIO

VEREADORA: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 046/16

Mogi Mirim, 4 de agosto de 2 016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores, para submeter à apreciação dessa edilidade o incluso Projeto de Lei que visa outorgar a concessão administrativa de uso das áreas de uso comum do Loteamento denominado “Residencial Veneto”.

Justifica-se a presente iniciativa, em razão da referida empresa haver formulado pedido expresso neste sentido, bem como se trata de loteamento com fins residenciais.

Trata-se de loteamento parcialmente fechado, composto de 128 lotes residenciais, sendo que o objetivo é o de oferecer moradias que atendam uma demanda de habitações de padrão médio/alto, proporcionando qualidade de vida e segurança a seus futuros moradores.

As obrigações a serem suportadas pela requerente em tela encontram-se delineadas no incluso projeto, ressalvando, porém, que referido contrato só será celebrado após o loteador haver efetivamente cumprido para com todas as obrigações por ele assumidas no Projeto de Loteamento, e após averiguação feita pelo órgão fiscalizador do Município.

Destaca-se que tal medida foi aprovada pelo Conselho Municipal de Política e Desenvolvimento Urbano.

Feitas estas considerações, sendo de finalidade pública e social a matéria apresentada, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis, na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 75 DE 2016

DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE USO COMUM DO LOTEAMENTO DENOMINADO “RESIDENCIAL VENETO”, SUA INTEGRAÇÃO À CATEGORIA DOS BENS DOMINIAIS E SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o **Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As áreas públicas de uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominiais do Loteamento Urbano denominado “**RESIDENCIAL VENETO**”, descritas e caracterizadas na planta de aprovação do Loteamento objeto do Decreto Municipal nº 6.916 de 08/05/2015, são objetos da concessão administrativa de uso autorizada pela presente Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, independente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas públicas de que cuida o art. 1º desta Lei, mediante outorga de concessão administrativa de uso, não onerosa e com cláusula de exclusividade, à empresa loteadora **A.H.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, observadas as seguintes condições:

I – prazo máximo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período mediante aprovação legislativa;

II – intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;

III – imodificabilidade das áreas objeto da concessão.

Parágrafo único. Outorgada a concessão, fica a concessionária autorizada a fechar o loteamento e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

Art. 3º Fica absolutamente vedada a concessionária o fechamento de qualquer das áreas de uso institucional, bem como da área verde com 24.553,95 m² aprovadas em loteamento, respeitadas as faixas de APP relativas às nascentes e cursos d'água.

Art. 4º As áreas públicas do sistema de lazer e as vias de circulação, que serão fechadas, foram definidas por ocasião da aprovação do projeto do loteamento e constituem objeto de outorga de que trata o art. 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A concessionária, às suas expensas, enquanto vigorar a concessão deverá:

I – guardar, conservar e aprimorar as áreas objetos da concessão;

II – urbanizar as áreas das praças, conforme projeto elaborado pela concedente;

III – recolher o lixo domiciliar e a colocá-lo no local e condições indicadas pela concedente;

IV – fechar os acessos ao loteamento, conforme projeto e orientação da concedente;

V – comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;

VI – observar o projeto e a localização das guaritas de seguranças;

VII – permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da concessão;

VIII – satisfazer a todas as despesas com a lavratura e registro do contrato de concessão e sua renovação.

IX – durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado deverá a Associação manter e promover todas as reparações necessárias nas benfeitorias implantadas conforme o projeto aprovado, notadamente no que se refere à manutenção da pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, rede de água potável, rede de esgoto, canalização de águas pluviais, rede de iluminação e energia elétrica;

X – promover a colocação das placas de denominação das ruas, das avenidas e das praças, conforme leis municipais pertinentes.

Art. 6º A concessão não libera a concessionária e seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

Art. 7º Será aplicada pelo descumprimento de qualquer das disposições desta Lei ou do contrato de concessão, a pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A pena a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.

Art. 8º O contrato de concessão de que trata esta Lei, somente será celebrado após o loteador haver cumprido com todas as obrigações por ele assumidas no projeto do loteamento, após a efetiva e regular constatação pelo órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal local.

Art. 9º São objetos de fechamento as Ruas denominadas Vicenza e Rua Venezia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de agosto de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 047/16

Mogi Mirim, 4 de agosto de 2 016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores, para submeter à apreciação dessa edilidade o incluso Projeto de Lei que visa a celebração de Termo de Acordo com a Associação Alma Mater, para fins de ressarcimento, na forma de prestação de serviços, de valor devido na ordem de R\$ 18.600,00.

A prestação de serviço de que trata esta matéria será mediante a execução de projetos envolvendo oficinas que atendam a necessidade do Município, a serem ministradas durante o exercício de 2016, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade em questão.

Feitas estas considerações, sendo de finalidade pública e social a matéria apresentada, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis, na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 76 DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ACORDO COM A ASSOCIAÇÃO ALMA MATER, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Acordo com a Associação Alma Mater, para fins de ressarcimento, na forma de prestação de serviços, de valor devido na importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), corrigido monetariamente.

§ 1º A prestação de serviço de que trata o *caput* deste artigo será mediante a execução de projetos envolvendo oficinas que atendam a necessidade do Município, a serem ministradas durante o exercício de 2016, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade cooperada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser realizada por meio de relatórios de execução de cada oficina, em duas vias, sendo uma para a Secretaria de Assistência Social e outra para a Auditoria Interna do Município, contendo:

I – lista de presença assinada pelos participantes
por período;

II – lista de presença dos palestrantes;

III – número de participantes;

IV – relatório de atividades executadas;

V – horários, dias e fotos.

Art. 2º A regulamentação da presente Lei dar-se-á por meio do Termo de Acordo a ser firmado entre o Município e a entidade cooperada, a partir de sua promulgação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a fiscalizar, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, a qualquer tempo, o exato cumprimento do Plano de Trabalho, mediante emissão de parecer técnico mensal dos serviços executados, sob pena de não aprovação dos serviços prestados.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de agosto de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 045/16

Mogi Mirim, 2 de agosto de 2 016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Encaminho-vos para apreciação e votação a presente propositura que tem por objetivo a instituição do **PLANO DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM CARLOS GOMES**, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar Municipal nº 308/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor vigente.

O Loteamento Jardim Carlos Gomes foi implantado na década de 1980, localiza-se entre a Rua do Tucura e Avenida Adib Chaib no Bairro do Tucura, Zona Norte da Cidade e, além de lotes residenciais, possui uma grande quantidade de lotes ocupados por comércio, prestadores de serviço e pequenas indústrias.

A população residente no núcleo é atendida pelos equipamentos urbanos existentes no entorno da área que possui creche, escola estadual, escola municipal, escola técnica estadual (ETEC), FATEC, área de lazer com campo de futebol, piscina, quadra poliesportiva, ginásio de esportes, entre outros em um raio de 300 metros.

A Lei Complementar Municipal nº 308/2015 define o núcleo como Zona Especial de Interesse Social, onde se podem aplicar normas especiais para um processo de regularização mais ágil e participativo.

No corrente exercício, representantes do loteador protocolizaram junto à municipalidade processo administrativo com o intuito de regularizar o parcelamento, os projetos foram avaliados pelas Secretarias competentes e devem seguir para a Secretaria Estadual de Habitação para possível emissão da DECUA – Declaração de Conformidade Urbanística.

Um dos documentos necessários para a regularização do loteamento é Lei específica que aprova o Plano de Urbanização local, desta forma a aprovação da minuta que segue contribui para o processo de regularização do núcleo, e é imprescindível para o resgate da cidadania das famílias ali residentes e também para a regularização das empresas ali estabelecidas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Os proprietários terão acesso à titularidade de seus lotes, fazendo com que a propriedade cumpra sua função social, o que vai de encontro com as ações do governo do Estado de São Paulo, além de possibilitar que a infraestrutura faltante ao núcleo possa ser implantada pelo loteador.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 2016

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM CARLOS GOMES”.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e alterações subsequentes, e da Lei Complementar Municipal nº 308/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Mogi Mirim, a aprovar, para os efeitos de direito, o **PLANO DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM CARLOS GOMES”**, de propriedade de Napoli Empreendimentos e Participações Ltda., com sede à Rua Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, nº 61, Sala 2, Bairro Nova Mogi, inscritos no CNPJ/MF sob nº 15.318.172/0001-85 e Inscrição Estadual nº 456.094.919.117.

Art. 2º Nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 6.766/79, passa a integrar o domínio do Município as vias públicas, áreas verdes e de lazer, áreas institucionais constantes do Plano de Urbanização e Memorial Descritivo, sem qualquer ônus.

Art. 3º A classificação do loteamento de que trata esta Lei Complementar é “Zona Predominantemente Residencial 02 – ZPR02”, com exceção da Rua Silvio Brunialti que se classifica como “Zona Predominantemente Comercial 02 – ZPC-02”.

Art. 4º O sistema viário e os lotes serão aceitos nas metragens constantes no projeto arquitetônico aprovado, objeto do Processo Administrativo nº 294/2015.

Art. 5º Fica dispensada a exigência e reserva de 5% (cinco por cento) da gleba destinada para uso institucional.

Art. 6º Fica dispensada a exigência de que as quadras tenham no máximo 200 (duzentos) metros de comprimento.

Art. 7º A regularização jurídica do parcelamento do solo a qual compreende a aprovação do projeto de regularização fundiária pelo Município e pelo órgão ambiental competente, o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis e os demais atos atinentes a situações dominiais independem da regularização urbanística do parcelamento, entendida esta como a implantação, de fato, dos índices e requisitos urbanísticos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º Fica o proprietário do loteamento obrigado a implantar a infraestrutura faltante em um prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da data de emissão da Declaração de Conformidade Urbanística e Ambiental (DECUA).

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de agosto de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal